



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

### **CHAMADA PÚBLICA AOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, RESPECTIVAMENTE, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE PIRAI NOS MUNICÍPIOS VIZINHOS E NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O do Município de Pirai, através da Comissão Permanente de Licitação, adiante nominada C.P.L., sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro faz pelo presente, a Chamada Pública aos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores Familiares Rurais, respectivamente, sediados no Município de Pirai, nos municípios vizinhos e nos municípios localizados no Estado do Rio de Janeiro, produtores de gêneros alimentícios, para a audiência pública que fará realizar na data previstas neste Edital, fundamentado no processo administrativo nº 01943/2020, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados à complementação alimentar dos alunos da rede pública municipal de ensino, e informa que seus procedimentos serão realizados em conformidade com o que estabelecem a Lei 10.696, de 02 de julho de 2003. O Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de junho de 2009 e a Resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de Julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015) e mais as normas deste Edital.

#### **1. OBJETO:**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações no Anexo I desta Chamada Pública.

#### **2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1-** As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2020, e repassados pelo FNDE ao MUNICÍPIO mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

05 – Recursos da União

02.05 – Secretaria Municipal de Educação

12.306.0012-2479 - Programa de Merenda Escolar - PNAE

339032 – Material de Consumo

#### **3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**3.1-** A audiência pública objeto deste Edital será realizada com início às 09 horas do dia 21 do mês de agosto do corrente ano, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Dr.





Luiz Antonio Garcia da Silveira – Centro – nesta cidade.

**3.2-** Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

#### **4. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO**

##### **4.1 - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES não organizados em grupos**

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

##### **4.2 - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES organizados em grupos**

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

##### **4.3 - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF –DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.





- g) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- h) Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo VI do edital

## **5. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA**

**5.1** – No envelope nº 002 deverá ser apresentado o Projeto de Venda, conforme especificações do Anexo II deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação dos agricultores fornecedores participantes (Grupo informal e formal), datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

**5.2** – Nos preços de aquisição para fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento dos produtos.

## **6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1-** Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.2-** Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.3** – A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

**6.4** - Os critérios para aquisição de gêneros alimentícios destinados à complementação alimentar dos alunos da rede pública municipal de ensino e entidades filantrópicas, a serem fornecidos pelos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores Familiares Rurais de que trata a presente Chamada Pública, se fará preferencialmente na seguinte ordem do Art. 25 da Resolução 26 de 17/07/2013:

- a) – os fornecedores locais do município;
- b) – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades





- quilombolas;
- c) – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
  - d) – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
  - e) – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

**6.5** - Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos deste Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

## **7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**7.1-** O Grupo de Agricultor Familiar Rural vencedor da chamada deverá efetuar as entregas dos gêneros alimentícios, no período de 8h às 11h e de 13h às 16h, uma vez por semana para gêneros perecíveis, durante o período ininterrupto contados do recebimento da ordem de compra expedida pela Secretaria Municipal de Educação até o término da quantidade adquirida ou 06 (seis) meses, no depósito de armazenamento de cada Escola da Rede Municipal de Pirai, identificadas abaixo, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes do Cronograma de Entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação:

**E.M. ALOISIO C. HORTA JARDIM**

Fazenda da Cachoeira – Enseada das Garças s/nº - Pirai – RJ

**E.M. EPITÁCIO CAMPOS**

Av. Caiçara – Rodovia Presidente Dutra – Km 228 – Caiçara – Pirai – RJ

**E.M. EUGÊNIO LOURENÇO CORRÊA**

Serra do Matoso – S/Nº - Pirai – RJ

**E.M. FRANCISCO ANTONIO DA SILVA**

Fazenda da Coroação – Serra do Matoso – s/nº - Pirai – RJ

**E.M. DR. AURELINO G. BARBOSA**

Estrada da Cacaria, 8401 – Cacaria – Pirai – RJ

**E.M. NOVA ESPERANÇA**

Vila Nova Esperança, 43 – Pirai – RJ

**E.M. JOSÉ JUAREZ REIS FRANCO**

Rua Izaura Rosa, 80 – Arrozal – Pirai – RJ

**C.M. PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Rua Manoel Teixeira Campos Jr., 53 – Santanésia – Pirai – RJ

**E.E.M.J.I. DR. LUIZ SILVEIRA**

Praça de Exposição – Mata do Amador – s/nº - Pirai – RJ





***E.E.M. EUCALIPTO***

Estrada Pinheiral/Santa Angélica, 1020 – Pirai – RJ

***E.E.M. HUGO L. PORTUGAL***

Estrada Hugo Lemgruber Portugal, 7905 – Sitio Recreio – Santanésia – Pirai – RJ

***E.E.M. ISALTINA MARIA MONTEIRO***

Estrada Rio/Angra dos Reis – Pirai – RJ

***E.E.M. JOÃO FELICIANO***

Estrada Pirai – Paracambi – Pirai – RJ

***E.E.M. LUCIO DE MENDONÇA***

Rua Roberto Silveira, 25 – Centro – Pirai – RJ

***E.E.M. LUIZ MARINHO VIDAL***

Rodovia Presidente Dutra, KM 243 – Rua B, 212 – Jaqueira – Pirai – RJ

***E.E.M.J.I. PROFESSORA MAIA VINAGRE***

Rua Edmundo Botelho Pullen, 6 – Santanésia – Pirai – RJ

***E.E.M. MANOEL A. DE LIMA***

Rua Beira Lago, 20 – Ponte das Laranjeiras – Pirai – RJ

***E.E.M. ROSA CARELLI DA COSTA***

Rua Varjão, 123 – Varjão – Pirai – RJ

***APAE – PIRAI***

Rua Bulhões de Carvalho, 572 – Casa Amarela – Pirai – RJ

***CRECHE KELMA TAVARES FAJARDO REIS***

Rua Bulhões de Carvalho, 281 – Pirai – RJ

***ESCOLA DE LAJES***

Ribeirão das Lajes – Pirai – RJ

***CIEP 158 – PROF. MARGARIDA THOMPSON***

Rua Bulhões de Carvalho, 779 – Pirai – RJ

***CIEP 477 – ROSA DA CONCEIÇÃO GUEDES***

Rua Amália Pereira Guimarães, S/nº, – Arrozal – Pirai – RJ

7.2 - A data de início do fornecimento será de até cinco (5) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de compra expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

7.3 - O CONTRATO terá vigência pelo período de 06 (seis) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

## 8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

8.2 – As frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.





**8.3** – Deverão estar isentas de:

- 8.3.1** – Substâncias terrosas;
- 8.3.2** – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 8.3.3** – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 8.3.4** – Sem umidade externa anormal;
- 8.3.5** – Isentas de odor e sabor estranhos;
- 8.3.6** – Isenta de enfermidades;
- 8.3.7** – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **9. CONTRATAÇÃO**

- 9.1** – Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo III.
- 9.2** – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.
- 9.3** – Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 06 (seis) meses.

## **10. PAGAMENTO**

- 10.1** – O pagamento será feito, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com a entrega do(s) produto(s) e será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1** - As dúvidas porventura existentes serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída pela Portaria nº 075 de 24 de janeiro de 2018.
- 11.2** – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitações – CEL/SEMECEL, situada à Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro – nesta cidade, no horário de 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.
- 11.3** – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF).
- 11.4** - O preço de referência é definido de acordo com o preço médio pesquisado por no mínimo em três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**



**11.5** – No caso da aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços de referência estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

**11.6** – Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos nesta chamada pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição dos produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

**11.7** – Fazem parte integrante deste Edital, os anexos seguintes:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO, ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, C.F.

Pirai, 28 de julho de 2020

  
Secretaria Municipal de Administração





ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
001	1800	KG	ABÓBORA - MADURA	R\$ 2,70	R\$ 4.860,00
002	620	KG	ABOBRINHA VERDE	R\$ 4,19	R\$ 2.597,80
003	900	KG	AIPIM	R\$ 3,18	R\$ 2.862,00
004	1100	KG	ALFACE	R\$ 5,85	R\$ 6.435,00
005	900	KG	BATATA DOCE - EXTRA	R\$ 2,78	R\$ 2.502,00
006	20000	KG	BANANA PRATA - EXTRA, COM PESO MEDIO DE 120G A UNIDADE CONTENDO O KG, NO MINIMO, 08 UNIDADES	R\$ 3,29	R\$ 65.800,00
007	630	KG	BETERRABA - EXTRA, SEM RAMA.	R\$ 2,75	R\$ 1.732,50
008	2800	KG	CENOURA EXTRA	R\$ 3,66	R\$ 10.248,00
009	500	KG	CHEIRO VERDE - FRESCO, COMPOSTO POR SALSA E CEBOLINHA	R\$ 16,43	R\$ 8.215,00
010	2500	KG	CHUCHU - EXTRA	R\$ 2,83	R\$ 7.075,00
011	270	KG	COUVE	R\$ 5,85	R\$ 1.579,50
012	850	KG	INHAME - EXTRA	R\$ 4,86	R\$ 4.131,00
013	420	KG	PIMENTÃO VERDE	R\$ 4,90	R\$ 2.058,00
014	1350	KG	REPOLHO VERDE - EXTRA	R\$ 2,41	R\$ 3.253,50







Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAÍ



015	1600	KG	TOMATE - EXTRA A, FIRME DE VEZ.	R\$ 3,54	R\$ 5.664,00
016	500	KG	VAGEM MANTEIGA - EXTRA	R\$ 6,49	R\$ 3.245,00
017	335	KG	PEPINO	R\$ 3,30	R\$ 1.105,50
018	450	KG	LIMÃO TAITI, COM PESO MÉDIO DE 80GR, CONTENDO NO MÍNIMO 12 UNIDADES.	R\$ 3,66	R\$ 1.647,00
019	450	KG	CHICÓRIA LISA	R\$ 5,10	R\$ 2.295,00
020	225	KG	QUIABO	R\$ 9,31	R\$ 2.094,75
021	150	KG	ESPINAFRE	R\$ 5,10	R\$ 765,00
022	1500	KG	ABACATE COMUM IN NATURA, POLPA FIRME AO TOQUE, CASCA LISA E BRILHANTE, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SANS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA FERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 3,97	R\$ 5.955,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 146.120,55</b>	





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**



**Obs.:**

1. Os preços acima estão incluídos as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento dos produtos.
2. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da realização desta chamada;
3. Declaro estar de acordo com as condições e exigências estabelecidas nos itens deste edital;
4. DADOS BANCÁRIOS:
5. BANCO/CONTA CORRENTE/AGÊNCIA:

Pirai, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





**ANEXO II**

<b>PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>		
Identificação da proposta de atendimento ao edital de chamada pública nº 002/2020		
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>		
<b>GRUPO A - FORMAL</b>		
1- Nome do Proponente		2 - CNPJ:
3 - Endereço	4 - Município	5 - CEP:
6 - Representante	7 - CPF:	8 - DDD/Fone
9 - Banco	10 - Agencia	11 - Conta Corrente
<b>GRUPO B - INFORMAL</b>		
1- Nome do Proponente		2 - CNPJ:
3 - Endereço	4 - Município	5 - CEP:
6 - Nome da Entidade Articuladora	7 - CPF:	8 - DDD/Fone





C - FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)				
1 - NOME	2 - CPF	3 - DAP	4 - Nº DA AGENCIA	5 - Nº DA CONTA CORRENTE
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1- NOME DA ENTIDADE		2- CNPJ	3 - MUNICÍPIO	
4- ENDEREÇO			5- DDD/FONE	
6- NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL			7 - CPF	





III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1 - Nome do Agricultor	2- Produtos	3- Unidade	4- quantidade	5- Preço/Unidade	6- Valor Total
					Total Agricultor
1 - Nome do Agricultor	2- Produtos	3- Unidade	4- quantidade	5- Preço/Unidade	6- Valor Total
					Total Agricultor
1 - Nome do Agricultor	2- Produtos	3- Unidade	4- quantidade	5- Preço/Unidade	6- Valor Total
					Total Agricultor
1 - Nome do Agricultor	2- Produtos	3- Unidade	4- quantidade	5- Preço/Unidade	6- Valor Total
					Total Agricultor
1 - Nome do Agricultor	2- Produtos	3- Unidade	4- quantidade	5- Preço/Unidade	6- Valor Total
					Total Agricultor





IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DA ENTREGAS DOS PRODUTOS		
V - CARACTERISTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangencia)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
LOCAL E DATA	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/e-mail: CPF:
LOCAL E DATA	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura





ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N.º \_\_\_\_/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Município de Pirai, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Getúlio Vargas, inscrita no CNPJ sob n.º 29.141.322/0001-32, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Antonio da Silva Neves, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município \_\_\_\_\_), inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições o que estabelecem a Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, o Decreto n.º 6.447, de 07 de maio de 2008, a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE N.º 38, de 16 de junho de 2009, e a Resolução CD/FNDE n.º 25 de 04 de Julho de 2012, e a Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015) e mais as normas do Edital de Chamada Pública, processo administrativo n.º 01943/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.





#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou 06 (seis) meses.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2020.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar  
CPF DAP Produto Unidade Quantidade/  
Unidade  
Preço Proposto  
Preço Total

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.







**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: \_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, no prazo estabelecido no Edital deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA;**

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:





- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA;**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA;**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE n.º 25/02012 e pela Resolução CD/FNDE n.º 26/072013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015) e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA;**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA;**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA;**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:





- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

É competente o Foro da Comarca Piraí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
(agricultores no caso de grupo informal)  
TESTEMUNHAS:

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_





ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Chamada Pública nº 002/2020

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** a Sr(a) \_\_\_\_\_ (*nome, qualificação e endereço*), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, poderes para representar esta Produtora Rural (nome.....) inscrita com a DAP nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na chamada pública acima em referência, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis à referida chamada, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
Produtora Rural





ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social) \_\_\_\_\_, com sede na  
(endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
inscrita com a DAP nº \_\_\_\_\_, declarar que os gêneros alimentícios  
informados no Projeto de Venda (Anexo II) são oriundos de produção própria e que cumpre  
plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade de chamada  
pública nº 002/2020 do Município de Pirai.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitação e de contratar com a  
administração pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)





ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X"; conforme o caso):

- ( ) não emprega menor de dezesseis anos.
- ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

